

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/01/2006

(*) Portaria/MEC nº 56, publicada no Diário Oficial da União de 13/01/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Fundação Padre Albino		UF: SP
ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Medicina de Catanduva, na cidade de Catanduva, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO N°: 23000.007206/2002-36		
SAPIEnS N°: 141442		
PARECER CNE/CES N°: 422/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/11/2005

I – RELATÓRIO

A Fundação Padre Albino solicitou ao Ministério da Educação (MEC) a renovação do reconhecimento do Curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Medicina de Catanduva, sediada na cidade de Catanduva, no Estado de São Paulo.

O Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.902/2005, expedido pela Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC), informa que:

1. a Mantenedora comprovou regularidade fiscal e parafiscal, cumprindo as exigências do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001;
2. o curso de Medicina foi reconhecido por meio do Decreto nº 74.630/1974, oferecendo 64 (sessenta e quatro) vagas totais anuais;
3. o Instituto de Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira designou Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições de funcionamento do curso, o que resultou na atribuição de conceitos "CB" para as dimensões *Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações*.

Nos termos da Portaria MEC nº 2.413/2005, publicada no DOU de 8/7/2005, seção 1, pág. 5, a Câmara de Educação Superior deliberou pela aplicação da prorrogação dos prazos de renovação de reconhecimento de todos os cursos que vierem a ser analisados por este Conselho, exceto aqueles que se enquadrarem no que estabelece o parágrafo único do art. 4º da referida Portaria.

Tendo em vista futuras avaliações, é oportuno transcrever o seguinte trecho da conclusão do Relatório da Comissão de Avaliação:

É nosso parecer que a Faculdade de Medicina de Catanduva apresenta condições de funcionamento regular, tanto do ponto de vista administrativo, quanto do corpo docente e de instalações físicas.

É urgente a necessidade de integração da Faculdade com a Rede Básica de Saúde do município de Catanduva e/ou outros municípios de sua área de influência, possibilitando a ampliação dos cenários de ensino-aprendizagem, essenciais para a formação de profissionais conforme determinado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Medicina.

Chama a atenção a necessidade da adequação do Currículo aos objetivos propostos pelo Curso, destacando-se a necessidade de integração entre o ensino básico e o profissional, a incorporação de uma concepção de ensino centrada no aluno, o ensino de conteúdos baseados na prática profissional do médico, a já referida diversificação dos cenários de práticas, corrigindo o atual caráter hospitalocêntrico do currículo, permitindo a realização do treinamento em atenção primária, fundamental para a formação proposta nos objetivos do curso.

A capacitação docente é vital para a transformação do ensino e deve ser vista pela Faculdade como um importante mecanismo de melhoria das condições de ensino.

Este Relator reitera estas e as demais recomendações relativas ao Projeto Pedagógico, ao Corpo Docente e às Instalações, emitidas pela Comissão de Avaliação em seu Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso de Medicina, ministrado pela Faculdade de Medicina de Catanduva, com sede na cidade de Catanduva, no Estado de São Paulo, instalada na Avenida São Vicente de Paulo nº 1.455, Bairro Parque Iracema, mantida pela Fundação Padre Albino, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado, com 64 (sessenta e quatro) vagas totais anuais, no turno diurno, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente